



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 020/2004

Modifica a Redação do § 3º do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de Codajás.

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação ao § 3º do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 46 - Dar-se-à a convocação do Suplente de Vereador, nos casos de vaga ou de licença:

Parágrafo 3º - Em casos de licença de Vereador, por qualquer motivo, a convocação do seu suplente se dará após o 30º (trigésimo) dia, evitando-se assim, mais gastos para o Município:

NOVA REDAÇÃO

Artigo 46 -

Parágrafo 3º - Em casos de licença de Vereadores, por qualquer motivo, o respectivo suplente será convocado imediatamente.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**, Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º secretário.